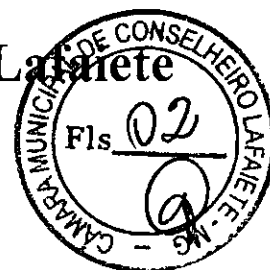




Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 023/2015

**DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 03 (TRÊS) DO
LOTEAMENTO BAIRRO REAL DE
QUELUZ EXTENSÃO, DE RUA EDUARDO
JOSÉ DO NASCIMENTO.**

de João José Leuzi J. do Nascimento

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

de João José Leuzi J. do Nascimento

Art. 1º - Fica denominada RUA **EDUARDO JOSÉ DO NASCIMENTO**, a Rua 03 (três) do Loteamento Bairro Real de Queluz Extensão.

Parágrafo único - A rua de que trata o caput deste artigo enquadra-se para fins do zoneamento previsto na Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, e alterações posteriores, como ZR3- Zona Residencial 3, conforme definido no Decreto Municipal nº 237, de 17 de dezembro de 2014.

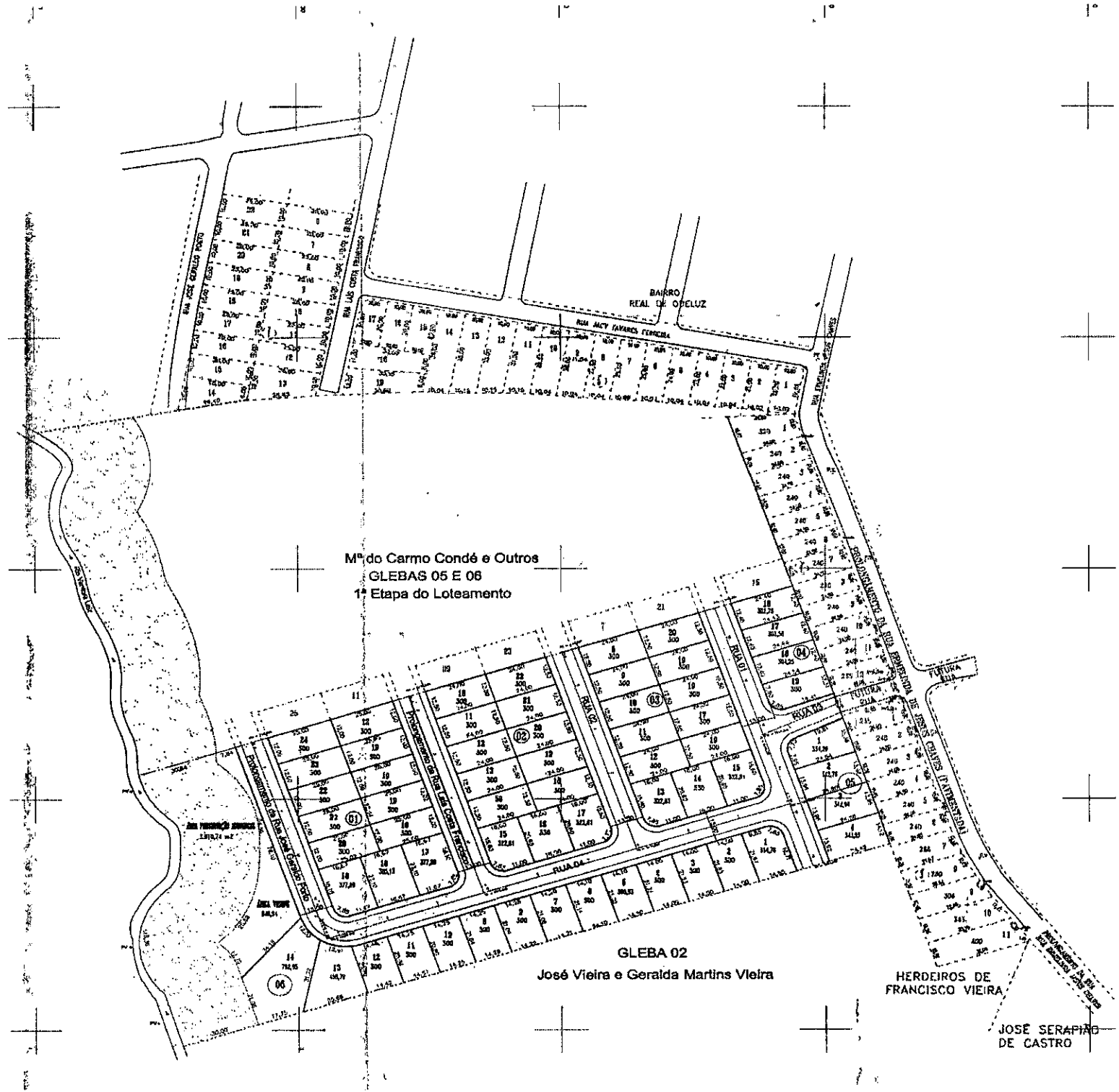
Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 24 DE MARÇO DE 2015.


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

/GCT/



Mº do Carmo Condé e Outros
GLEBAS 05 E 06
1ª Etapa do Loteamento

GLEBA 02

José Vieira e Geralda Martins Vieira

HERDEIROS DE
FRANCISCO VIEIRA

JOSÉ SERAFIM
DE CASTRO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo

PARECER Nº 031/2015



Projeto de Lei nº 023/2015

De autoria do Vereador Pedro-Américo de Almeida, o anexo Projeto de Lei *Dá denominação à Rua 03 (três) do Loteamento Bairro Real de Queluz Extensão, de Rua Eduardo José do Nascimento.*

A proposta de lei não se encontra devidamente acompanhada de justificativa e esta acompanhada de documentos de fls. 03.

E o relatório

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VII, XIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, XVIII) sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica; e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça deve ser ouvida apenas a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j. pelo Parecer, sob consulta.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 26 DE MARÇO DE 2015.


GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TELES
Procuradora do Legislativo
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 023/2015



RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 023/2015, que *Dá Denominação à Rua 03 do Loteamento Bairro Real de Queluz Extensão, de Rua Eduardo José do Nascimento*, de autoria do vereador Pedro Américo vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

EXPEDIENTE
07/04/15

FUNDAMENTAÇÃO

Presidente

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade dá denominação à rua 3 do loteamento bairro Real de Queluz extensão de rua Eduardo José do Nascimento.

Pela análise do Projeto de Lei em foco, podemos vislumbrar que a referida proposta veio acompanhada de justificativa, bem como parece favorável a tramitação do presente projeto pela procuradoria do legislativo fls.04/05.

Prima facie, é preciso anotar que o presente Projeto de Lei, quanto à sua legalidade, está amparado pela Lei Orgânica Municipal. Quanto a questão relativa a iniciativa, esta também não apresenta vícios, encontrando respaldo no artigo 49, do referido diploma legal.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a este relator emitir, entende que o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico vigente.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição em análise, não havendo impedindo para sua tramitação.

SALA DAS COMISSÕES, 27 DE MARÇO DE 2015.

VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES

VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

Câmara Municipal Conselheiro Lafaiete



PROTOCOLO GERAL 0000074

Data: 30/03/2015 Horário: 16:19

Legislativo -



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 023/2015

EXPEDIENTE

23/04/15

RELATÓRIO

Presidente

O Projeto de Resolução em análise de autoria do Vereador Pedro Américo de Almeida, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade dar denominação á Rua 03 (três) do Loteamento Bairro Real de Queluz de Rua Eduardo José do Nascimento.

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

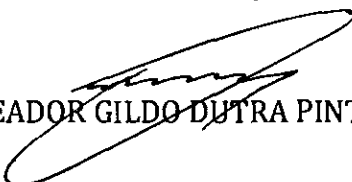
CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é de parecer favorável à sua aprovação que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE ABRIL DE 2015.


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO


VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES


VEREADOR GILDO DUTRA PINTO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

-10-Abr-2015-13:37-015553-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 023/2015.

**DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 03 (TRÊS) DO
LOTEAMENTO BAIRRO REAL DE
QUELUZ EXTENSÃO, DE RUA EDUARDO
JOSÉ DO NASCIMENTO.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica denominada RUA **EDUARDO JOSÉ DO NASCIMENTO**, a Rua 03 (três) do Loteamento Bairro Real de Queluz Extensão.

Parágrafo único - A rua de que trata o caput deste artigo enquadra-se para fins do zoneamento previsto na Lei Complementar nº 037 de 04 de abril de 2011, e alterações posteriores, como ZR3- Zona Residencial 3, conforme definido no Decreto Municipal nº 237, de 17 de dezembro de 2014.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 29 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2015.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- Presidente da Câmara -

VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES
- 1º Secretário da Câmara -

/ACACK/



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.725, DE 18 DE MAIO DE 2015.

**DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 03 (TRÊS) DO
LOTEAMENTO BAIRRO REAL DE QUELUZ
EXTENSÃO, DE RUA EDUARDO JOSÉ DO
NASCIMENTO.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

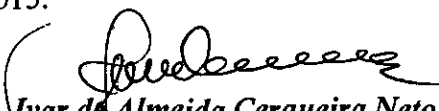
Art. 1º – Fica denominada RUA EDUARDO JOSÉ DO NASCIMENTO, a Rua 03 (três) do Loteamento Bairro Real de Queluz Extensão.

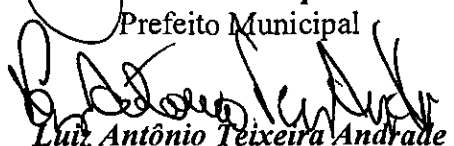
Parágrafo único – A rua de que trata o caput deste artigo enquadra-se para fins de zoneamento previsto na Lei Complementar nº 031, de 04 de abril de 2011, e alterações posteriores, como ZR3- Zona Residencial 3, conforme definido no Decreto Municipal nº 237, 17 de dezembro de 2014.

Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2015.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral